



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Coordenadoria de Registros e Pronunciamentos
Sector de Redação Legislativa



ATA DE REUNIÃO, DE 2 DE JULHO DE 2025

Ata da 12ª reunião da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF, COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA – CPCU, COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CSAS, COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER – CDDM, COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE – CDHCCAJ, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CEDU e COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT - 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e cinquenta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do vereador Aiache, presentes ainda os vereadores: André Kamai, Antônio Moraes, Bruno Moraes, Elzinha Mendonça, Fábio Araújo, João Paulo, Lucilene Vale, Márcio Mustafá, Samir Bestene e Zé Lopes, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei nº26/2025** – Altera a Lei nº 1.812, de 30 de julho de 2010, para dispor sobre o cadastro de reserva nos concursos públicos; parecer da relatoria pela aprovação, com substitutivo; discussão; votação: aprovado por unanimidade na CCJRF, nos termos do relator. **Projeto de Lei nº59/2025** – “Institui o Programa Domingo Cultural no Município de Rio Branco; parecer da relatoria pela aprovação; discussão; votação: aprovada por unanimidade na CCJRF e CPCU, nos termos do relator. **Projeto de Lei nº61/2025** - Cria a Política Municipal de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais; institui o selo ‘Empresa Amiga da Mente’ e o Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto”; parecer da relatoria pela aprovação, discussão; votação: aprovado por unanimidade na CCJRF, CSAS e CDDM, nos termos do relator. **Projeto de Lei nº62/2025** – Dispõe sobre a utilização de selo com cores alusivas às campanhas nacionais e internacionais nos documentos públicos; parecer da relatoria pela aprovação, discussão; votação: aprovado por unanimidade na CCJRF, nos termos do relator. **Projeto de Lei nº72/2025** - “Institui a Semana Municipal do Brincar no Município de Rio Branco e dá outras providências; parecer da relatoria pela aprovação, com emendas, discussão; votação: aprovado por unanimidade na CCJRF, CEDU e CDHCCAJ, nos termos do relator. **Projeto de Lei nº73/2025** - “Dispõe sobre a informatização do processo administrativo do licenciamento sanitário; parecer da relatoria pela aprovação, discussão; votação: aprovado por unanimidade na CCJRF e CSAS, nos termos do relator. **Veto nº5/2025** - Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 22/2025, que deu origem ao Autógrafo n. 27/2025, o qual “Institui o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar”; parecer da relatoria pela rejeição do veto; discussão; votação: veto rejeitado por unanimidade na CCJRF, nos termos do relator. **Veto nº7/2025** - Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 25/2025, que deu origem ao Autógrafo n. 28/2025, o qual “Institui diretrizes para o Plano Municipal de Prevenção e Combate às Enchentes no Município de Rio Branco”; parecer da relatoria pela rejeição do veto; discussão; votação: veto rejeitado por



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Coordenadoria de Registros e Pronunciamentos
Setor de Redação Legislativa



unanimidade na CCJRF, nos termos do relator. **Veto nº 8/2025** - Veto integral ao Projeto de Lei n. 34/2025, que deu origem ao Autógrafo n. 31/2025, o qual "Dispõe sobre a criação do Festival de Cultura, Recreação e Atividade Física em nome da Estrada Dias Martins - Chácara Ipê"; parecer da relatoria pela rejeição do veto; discussão; votação: veto rejeitado por unanimidade na CCJRF, nos termos do relator. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre de 2025** – Aprovado por unanimidade pelos membros da COFT. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às onze horas e cinquenta minutos. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:

AIACHE
CCJRF e CDDM

ANDRÉ KAMAI
CDHCCAJ, CCJRF, COFT
CDDM e CPCU

MÁRCIO MUSTAFÁ
COFT e CCJRF

SAMIR BESTENE
CCJRF, CPCU e COFT

ELZINHA MENDONÇA
COFT, CPCU, CDDM, CEDU,
CDHCCAJ, CSAS

FÁBIO ARAÚJO
COFT

MÁRCIO MUSTAFÁ
CCJRF e COFT

ZÉ LOPES
CCJRF, CEDU e
CDHCCAJ

BRUNO MORAES
CCJRF, CPCU, CSAS,
COFT e CDHCCAJ

LUCILENE VALE
CDDM, CPCU e CSAS,

JOÃO PAULO
CSAS, CDDM e
CDHCCAJ

SAMIR BESTENE
CCJRF, CPCU, CDDM
COFT



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



ATA PLENÁRIA, DE 8 DE JULHO DE 2025.

Ata da quinquagésima nona sessão Ordinária da primeira Sessão Legislativa da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob presidência do vereador Joabe Lira, secretariado pelo vereador Felipe Tchê; presentes ainda os edis: Aiache, André Kamai, Antônio Moraes, Bruno Moraes, Elzinha Mendonça, Fábio Araújo, Felipe Tchê, Joaquim Florêncio, João Paulo, Leôncio Castro, Márcio Mustafá, Matheus Paiva, Moacir Júnior, Neném Almeida, Raimundo Neném, Rutênio Sá, Samir Bestene e Zé Lopes, foi declarada aberta a sessão. Lido o expediente do dia. Aberta a TRIBUNA POPULAR, de proposição da vereadora Elzinha Mendonça, a fim de homenagear o Corpo de Bombeiros do Acre. Registrada a presença: Cel. Charles da Silva, Major Fragoso SOLENE, Capitã Mirla Santos, Cel. Miranda, Major Diego, Subtenente Felipe Cavaicante, Major Santiago e comandante Edem da Silva. Charles da Silva – comandante-geral da Corporação, assomou a tribuna. Apresentou retrospecto das ações do Corpo de Bombeiros junto à sociedade. Destacou avanços e conquistas da Instituição nos cinquenta e um anos de atuação no Estado. Major Fragoso assomou a tribuna. Delineou sua trajetória nos Bombeiros. Enalteceu o trabalho exercido pelo comandante-geral Cel. Charles. Agradeceu o Plenário pelo reconhecimento. Inscritos. Fizeram uso da palavra ao tempo que renderam homenagem e deferências à atuação do Corpo de Bombeiros do Acre os edis: Elzinha Mendonça, João Paulo Silva, Felipe Tchê e André Kamai. Entrega das honrarias e registro fotográfico. Encerrada a tribuna popular. Sessão suspensa para agenda dos parlamentares no projeto de doação de sangue do HEMOACRE. Sessão reaberta. Aberta a ORDEM DO DIA. Registrada a presença dos edis: Aiache, André Kamai, Antônio Moraes, Bruno Moraes, Elzinha Mendonça, Fábio Araújo, Felipe Tchê, Joaquim Florêncio, João Paulo, Leôncio Castro, Márcio Mustafá, Matheus Paiva, Moacir Júnior, Neném Almeida, Raimundo Neném, Rutênio Sá, Samir Bestene e Zé Lopes. Lida a pauta de matérias. **VETO N°5/2025** - Veto parcial ao Projeto de Lei n.º 22/2025, de autoria do Vereador Zé Lopes, que deu origem ao Autógrafo n.º 27/20285, o qual "Dispõe sobre a criação de programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Rio Branco, estabelecendo princípios, diretrizes e mecanismos de atuação multidisciplinar para prevenção, conscientização e erradicação dessas práticas no âmbito doméstico, familiar e nas relações íntimas de afeto"; discussão; votação nominal; veto mantido por sete votos a seis. **VETO N°7/2025** - Veto parcial ao Projeto de Lei n.º 25/2025, de autoria do Vereador Felipe Tchê, que deu origem ao Autógrafo n.º 28/20285, o qual "Institui diretrizes para o Plano Municipal de Prevenção e Combate às Enchentes no Município de Rio Branco e dá outras providências"; discussão; votação nominal; veto rejeitado por dezesseis votos a dois. **VETO N°8/2025** - Veto integral ao Projeto de Lei n.º 34/2025, de autoria do Vereador Antônio Moraes, que deu origem ao Autógrafo n.º 31/20285, o qual "Dispõe sobre a criação do Festival de Cultura, Recreação e Atividade Física aos domingos na estrada Dias Martins"; discussão; votação nominal; veto rejeitado por dezessete votos a um. **Proposta de Emenda à Lei Orgânica n°1/2025** - Altera os §§ 12 e 13 do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco; votação nominal; aprovado por unanimidade, com emendas, em segundo turno, inclusive em redação final. **Projeto de Lei n°26/2025** - Dispõe sobre a vedação de realização de concursos públicos exclusivos a formação de cadastros reserva;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 - Bairro Bosque



aprovado por unanimidade, com substitutivo, inclusive em redação final. **Projeto de Lei nº59/2025** - Institui o Programa Domingo Cultural no município de Rio Branco; aprovado por unanimidade, inclusive em redação final. **Projeto de Lei nº61/2025** - Cria a Política Municipal de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais; institui o selo "Empresa Amiga da Mente" e o Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto; aprovado por unanimidade, inclusive em redação final. **Projeto de Lei nº62/2025** - Dispõe sobre a utilização de selo com cores alusivas às campanhas nacionais e internacionais nos documentos públicos; aprovado por unanimidade, inclusive em redação final. **Projeto de Lei nº72/2025** - "Institui a Semana Municipal do Brincar no Município de Rio Branco e dá outras providências; aprovado por unanimidade, com emendas, inclusive em redação final. **Projeto de Lei nº73/2025** - "Dispõe sobre a informatização do processo administrativo do licenciamento sanitário; aprovado por unanimidade, inclusive em redação final. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre de 2025** - Aprovado por unanimidade pelos membros da COFT. Somente para ciência Plenária. **Requerimento nº193/2025** - Moção de Pesar aos amigos e familiares de Carlos José Arantes Esteves, aprovado por unanimidade. **Requerimento nº194/2025** - Moção de Louvor ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, aprovado por unanimidade. **Requerimento nº196/2025** - Moção de Pesar aos amigos e familiares de Reginaldo da Silva Cordeiro, aprovado por unanimidade. Em tempo, os edis lamentaram a interrupção do programa de doação de sangue na Câmara por conta de queda da rede elétrica. Foi tencionada apresentação de moção de repúdio à empresa concessionária dos serviços. Encerrada a ordem do dia. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às doze horas e um minuto e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e, por mim, Secretário:


JOABE LIRA
Presidente - CMRB


FELIPE TCHÊ
1º Secretário - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



LEI MUNICIPAL Nº2.586, DE 21 DE JULHO DE 2025

Institui diretrizes para o Plano Municipal de Prevenção e Combate às Enchentes no Município de Rio Branco.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,

Nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a formulação do Plano Municipal de Prevenção e Combate às Enchentes, que será um plano setorial vinculado ao Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme a Lei Complementar nº 253, de 18 de outubro de 2023.

Art. 2º O Plano Municipal de Prevenção e Combate às Enchentes deverá observar os seguintes princípios:

- I - prevenção e mitigação dos impactos das enchentes;
- II - uso sustentável do solo urbano e rural;
- III - promoção de infraestrutura resiliente e sustentável, integrada ao Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV - gestão integrada dos recursos hídricos e drenagem urbana, em consonância com as diretrizes da Lei Complementar nº 253/2023;
- V - participação da sociedade na implementação e monitoramento das ações;
- VI - garantia da equidade no acesso às medidas de proteção, priorizando a população em áreas de maior vulnerabilidade social e ambiental;
- VII - responsabilidade pública e transparência na implementação e execução das políticas públicas;
- VIII - governança colaborativa, com envolvimento de diferentes esferas do poder público, setor privado e sociedade civil.

CAPÍTULO II DAS ESTRATÉGIAS DE INFRAESTRUTURA E PREVENÇÃO

Art. 3º O Poder Executivo, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá adotar medidas para:

I - identificação e mapeamento de áreas de risco: criar um banco de dados georreferenciado das áreas de risco de enchentes, priorizando regiões mais afetadas, como áreas ribeirinhas e bairros de grande densidade populacional, sinalizando áreas críticas com marcações visíveis para indicar a gravidade das inundações.

II - fortalecimento da infraestrutura de drenagem urbana, incentivando técnicas de cidades-esponja, modernizar e ampliar a drenagem urbana, adotando soluções sustentáveis, como



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



jardins de chuva, pavimentos permeáveis e reservatórios subterrâneos, garantindo a compatibilidade dessas medidas com o PMSB.

III - promoção de reflorestamento e recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APPs): Implementar programas de reflorestamento em margens de rios e córregos, impedindo ocupações irregulares e promovendo a recuperação ambiental, conforme previsto no PMSB.

IV - incentivo à criação de parques lineares e áreas verdes multifuncionais: Transformar áreas de risco em espaços públicos para amortecimento de cheias, garantindo sua compatibilidade com as diretrizes de saneamento ambiental do município.

Art. 4º As empresas e empreendimentos privados que desenvolverem áreas urbanas em zonas de risco de alagamento incluirão soluções sustentáveis em seus projetos de urbanização, atendendo às diretrizes do Plano Municipal de Prevenção e Combate às Enchentes.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE RISCO E MONITORAMENTO

Art. 5º O Município implementará um Sistema Municipal de Monitoramento de Enchentes, que deverá:

- I - utilizar sensores e radares para previsão de chuvas e elevação de rios;
- II - estabelecer sistemas de alerta via SMS e aplicativos móveis;

Art. 6º O Poder Executivo realizará audiências públicas anuais para debater com a sociedade as ações do Plano Municipal de Prevenção e Combate às Enchentes, garantindo sua articulação com as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 7º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Enchentes, com palestras, treinamentos comunitários e simulações de evacuação.

Parágrafo Único. O Poder Executivo realizará audiências públicas anuais para discutir as ações do Plano Municipal de Prevenção e Combate às Enchentes com a população.

Art. 8º O Município deverá promover campanhas contínuas de educação ambiental sobre:

- I - descarte correto de resíduos sólidos;
- ii - uso sustentável do solo e ocupação segura do território;
- III - importância da preservação de rios e nascentes.

CAPÍTULO V DOS ABRIGOS TEMPORÁRIOS E APOIO À POPULAÇÃO AFETADA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá a criação de abrigos temporários para atendimento emergencial à população afetada por enchentes, observando:

I - localização em áreas seguras e de fácil acesso;
II - infraestrutura adequada para acolhimento;
III - articulação com instituições públicas e privadas para fornecimento de insumos básicos.

IV - garantir que os abrigos temporários estejam equipados com sistemas de higiene e saúde adequados para a prevenção de doenças, especialmente em períodos de emergência.

Art. 10. A Defesa Civil Municipal coordenará ações preventivas para evacuação segura e mapeamento de rotas de fuga.

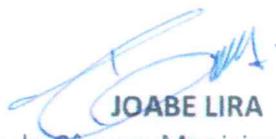
**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. A revisão periódica do Plano Municipal de Prevenção e Combate às Enchentes ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, garantindo sua atualização em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. O Município apresentará relatórios anuais ao Legislativo Municipal, com informações detalhadas sobre as ações realizadas, os recursos utilizados, as áreas de risco e os impactos das intervenções realizadas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 21 de julho de 2025.


JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - AC.

Publicado no DOE/AC

Nº 14 085 Pág. 86

Em 14 / 08 / 2025

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes vereadores:

Vereadora Eliade Maria da Silva – Presidente da Comissão

Vereador Ari Osvaldo Matos da Silva – Relator

Vereador Cleomar Portela Eduino – Membro

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Realizar estudos técnicos e comparativos com regimentos de outras Casas Legislativas;

II – Promover reuniões e audiências, se necessário, com especialistas e setores interessados;

III – Apresentar proposta de novo Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Epitaciolândia, Estado do Acre, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2025.

Antônio Rosiclei Oliveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JORDÃO

PORTARIA Nº 32/2025 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

O Presidente da câmara municipal de Jordão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE:

Art. 1º - conceder 15 (quinze) diárias para a Vereadora Rosileide de Albuquerque Farias, para transporte, estadia e alimentação, na cidade de Rio Branco, em representatividade a Câmara Municipal para cumprir agenda no Gabinete do Deputado Adailton Cruz, e SESACRE, em Rio Branco.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Jordão – Acre, em 12 de agosto de 2025.

Francisco Mendonça Matos
Presidente da Câmara Municipal de Jordão-Ac

CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

PORTARIA Nº 090 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, VEREADOR ROGÉRIO RIBEIRO DO NASCIMENTO; no uso de suas atribuições legais... RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Vereadora Clarice da Silva Lemos a se deslocar ao Município de Rio Branco, no dia 13 de 2025, (Quarta-Feira), junto Secretaria de Governo (SEGOV), em uma agenda com o Secretário de Estado Luiz Calixto, tratar assuntos referentes a formação de parcerias com o Município de Plácido de Castro.

Art. 2º - Autorizar a Secretaria de Finanças que proceda com o pagamento correspondente a ½ (meia) diária em favor da vereadora inscrita, para custos de despesas com transporte e alimentação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES

Plácido de Castro – Acre, em 13 de agosto de 2025.

Rogério Ribeiro do Nascimento
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 21 DE JULHO DE 2025

Institui diretrizes para o Plano Municipal de Prevenção e Combate às Enchentes no Município de Rio Branco.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, Nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Lei: CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a formulação do Plano Municipal de Prevenção e Combate às Enchentes, que será um plano setorial vinculado ao Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme a Lei Complementar nº 253, de 18 de outubro de 2023.

Art. 2º O Plano Municipal de Prevenção e Combate às Enchentes deverá observar os seguintes princípios:

I - prevenção e mitigação dos impactos das enchentes;

II - uso sustentável do solo urbano e rural;

III - promoção de infraestrutura resiliente e sustentável, integrada ao Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - gestão integrada dos recursos hídricos e drenagem urbana, em consonância com as diretrizes da Lei Complementar nº 253/2023;

V - participação da sociedade na implementação e monitoramento das ações;

VI - garantia da equidade no acesso às medidas de proteção, priorizando a população em áreas de maior vulnerabilidade social e ambiental;

VII - responsabilidade pública e transparência na implementação e execução das políticas públicas;

VIII - governança colaborativa, com envolvimento de diferentes esferas do poder público, setor privado e sociedade civil.

CAPÍTULO II

DAS ESTRATÉGIAS DE INFRAESTRUTURA E PREVENÇÃO

Art. 3º O Poder Executivo, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá adotar medidas para:

I - identificação e mapeamento de áreas de risco: criar um banco de dados georreferenciado das áreas de risco de enchentes, priorizando regiões mais afetadas, como áreas ribeirinhas e bairros de grande densidade populacional, sinalizando áreas críticas com marcações visíveis para indicar a gravidade das inundações.

II - fortalecimento da infraestrutura de drenagem urbana, incentivando técnicas de cidades-esponja, modernizar e ampliar a drenagem urbana, adotando soluções sustentáveis, como jardins de chuva, pavimentos permeáveis e reservatórios subterrâneos, garantindo a compatibilidade dessas medidas com o PMSB.

III - promoção de reflorestamento e recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APPs): Implementar programas de reflorestamento em margens de rios e córregos, impedindo ocupações irregulares e promovendo a recuperação ambiental, conforme previsto no PMSB.

IV - incentivo à criação de parques lineares e áreas verdes multifuncionais: Transformar áreas de risco em espaços públicos para amortecimento de cheias, garantindo sua compatibilidade com as diretrizes de saneamento ambiental do município.

Art. 4º As empresas e empreendimentos privados que desenvolverem áreas urbanas em zonas de risco de alagamento incluirão soluções sustentáveis em seus projetos de urbanização, atendendo às diretrizes do Plano Municipal de Prevenção e Combate às Enchentes.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE RISCO E MONITORAMENTO

Art. 5º O Município implementará um Sistema Municipal de Monitoramento de Enchentes, que deverá:

I - utilizar sensores e radares para previsão de chuvas e elevação de rios;

II - estabelecer sistemas de alerta via SMS e aplicativos móveis;

Art. 6º O Poder Executivo realizará audiências públicas anuais para debater com a sociedade as ações do Plano Municipal de Prevenção e Combate às Enchentes, garantindo sua articulação com as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 7º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Enchentes, com palestras, treinamentos comunitários e simulações de evacuação.

Parágrafo Único. O Poder Executivo realizará audiências públicas anuais para discutir as ações do Plano Municipal de Prevenção e Combate às Enchentes com a população.

Art. 8º O Município deverá promover campanhas contínuas de educação ambiental sobre:

I - descarte correto de resíduos sólidos;

II - uso sustentável do solo e ocupação segura do território;

III - importância da preservação de rios e nascentes.

CAPÍTULO V

DOS ABRIGOS TEMPORÁRIOS E APOIO À POPULAÇÃO AFETADA

Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá a criação de abrigos temporários para atendimento emergencial à população afetada por enchentes, observando:

I - localização em áreas seguras e de fácil acesso;

II - infraestrutura adequada para acolhimento;

III - articulação com instituições públicas e privadas para fornecimento de insumos básicos.

IV - garantir que os abrigos temporários estejam equipados com sistemas de higiene e saúde adequados para a prevenção de doenças, especialmente em períodos de emergência.

Art. 10. A Defesa Civil Municipal coordenará ações preventivas para evacuação segura e mapeamento de rotas de fuga.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A revisão periódica do Plano Municipal de Prevenção e Combate às Enchentes ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, garantindo sua atualização em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. O Município apresentará relatórios anuais ao Legislativo Municipal, com informações detalhadas sobre as ações realizadas, os recursos utilizados, as áreas de risco e os impactos das intervenções realizadas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 21 de julho de 2025.

JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - AC.



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Coordenadoria de Registros e Pronunciamentos
Setor de Redação Legislativa



VETO N°7/2025

ASSUNTO: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 25/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE TCHÊ, QUE DEU ORIGEM AO AUTÓGRAFO N.º 28/20285, O QUAL "INSTITUI DIRETRIZES PARA O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS ENCHENTES NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

DESPACHO

Juntada a ata da Reunião das Comissões, ata da Sessão Ordinária, Promulgação da Lei, Publicação no Diário Oficial, e exaurida a tramitação neste setor, encaminhamos os autos à Diretoria Legislativa para as providências necessárias.

Rio Branco, 22 de agosto de 2025.


Erivelto Freitas
Redator Legislativo